Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 00078/2011**
PROCESSO TC/MS	:	6366/2010
PROTOCOLO	:	991970
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 008/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, SENDO ESTE COM INCLUSÃO DE MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM PAGAMENTO POR QUILÔMETRO RODADO, ATRAVÉS DE MEDIÇÃO MENSAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2010, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.697,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Contratação Pública realizada na modalidade de CARTA CONVITE, lançada sob o nº 008/2010, e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 99/2010 (fls. 107-109), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS**, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF 07.711.978/0001-00, representada pelo Sr. Amado de Almeida, CPF/MF nº 202.875.181-91, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.



O objeto do presente contrato é a locação de veículo de transporte coletivo, sendo este com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, destinados ao transporte de professores da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2010, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor total de R$ 37.697,00 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, após saneamento de algumas irregularidades apontadas na análise técnica processual, se manifestou através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 08211/2010 de fls. 154-156, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite n° 008/2010 e formalização contratual, haja vista que atenderam aos ditames legais em vigor.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE - V2 – 08026/2010 de fls. 205-206, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 311, inciso I, c/c art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno do TC/MS.

É o relatório.



O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade CARTA CONVITE n° 008/2010 e na formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 99/2010.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que o contrato encontra-se correto e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A publicação do extrato do contrato ocorreu no dia 12/05/2010 de agosto de 2010 (f. 111), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 05/07/2010 (f. 04). Portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1°, inciso I, c/c art. 4°, ambos da Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

A Nota de Empenho n° 1246, juntada às fls. 110 dos autos, datada de 10 de Maio de 2010, no valor de R$ 37.697,00 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais), atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990; e no art. 13, inciso V, c/c art. 311, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE n° 008/2010 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 99/2010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS**, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF 07.711.978/0001-00, representada pelo Sr. Amado de Almeida, CPF/MF n° 202.875.181-91, como contratada, nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao titular do órgão que cumpra o prazo de remessa de documentos a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande/MS, 03 de Fevereiro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator